



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº138/GAB/PMS.

Seringueiras, 16 de Agosto de 2018.

PUBLICADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS RO
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
DIA 03/09/2018 EDIÇÃO 2285
CÓDIGO IDENTIFICADOR 76810586
HTTP://WWW.DIARIOMUNICIPAL.COM.BR/ARCM
[Handwritten signature]

“NORMATIZA OS PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE E CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SERINGUEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando o previsto no artigo 182, da Lei Municipal nº 048, de 27 de setembro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina a concessão de licença para tratamento de saúde aos servidores públicos municipal, previsto nos artigos 81 a 85 da Lei Municipal nº 048/94.

Art. 2º. A licença para tratamento da saúde, compreendendo a realização de consulta e de exames, será concedida ao servidor que ficar temporariamente incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual, cujos vencimentos serão pagos, na integralidade, pelo Município, até o 15º (décimo quinto) dia e a partir de então o servidor será encaminhado ao Instituto Previdência dos Servidores Municipais - IPMS, onde perceberá auxílio-doença previdenciário na forma prevista na legislação municipal nº 741/2011.

Parágrafo único. Fica expressamente proibido, durante o período de licença para tratamento de saúde, o pagamento de qualquer vantagem de natureza temporária, inclusive as decorrentes de adicional de responsabilidade, adicional por serviços extraordinários, adicional de insalubridade e periculosidade e adicional noturno, quando for o caso.

Art. 3º. A licença para tratamento de saúde com período superior a 05 (cinco) dias dependerá, para ser concedida da conclusão do perito oficial do Município ou credenciada por este e posterior Homologação pelo Secretário da Pasta, bem como acompanhado de laudos e exames médicos.

[Handwritten signature]



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ESTADO DE RONDÔNIA

§ 1º - Quando se tratar de ausência de até 03 (três) dias, esta será classificado como afastamento e poderá ser aceito atestado fornecido por médico clínico geral ou o especialista que identificou a moléstia que impede o servidor de executar plenamente suas atividades, desde que informe com precisão:

I - o Nome completo do servidor;

II - o período de licença;

III - a doença ou moléstia, que impede o servidor de executar plenamente suas atividades, com o respectivo CID.

§ 2º - Se a licença for por período superior a quinze dias, o servidor será encaminhado ao Instituto Previdência dos Servidores Municipais - IPMS que disporá na forma da Lei Municipal 741/2011.

Art. 4º. O servidor que contrair doença transmissível será compulsoriamente licenciado, até o médico perito oficial atestar que sua presença nos órgãos administrativos não coloca em risco a saúde dos demais servidores.

Parágrafo único. Caso a doença transmissível mereça avaliação por profissional especializado, este também deverá pronunciar-se sobre o retorno ou não do servidor as suas atividades.

Art. 5º. O servidor em licença para tratamento de saúde não poderá recusar-se a prestar inspeções médicas ou a submeter-se a exames exigidos pela perícia médica, sob pena de suspensão da licença.

Art. 6º. A licença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela transformação em aposentadoria por invalidez, esta a cargo do regime previdenciário ao qual se encontrar vinculado o servidor.

Art. 7º. Somente será aceito atestado original, não sendo acatado documento enviado por qualquer outra forma.

§ 1º - Excepcionalmente, poderá ser aceito o atestado via eletrônica desde que se trate de tratamento fora do domicílio, caso em que o original deverá ser entregue no prazo máximo de quarenta e oito horas, após a emissão.

§ 2º - Os atestados devem ser entregues até o primeiro turno de trabalho após a emissão, diretamente à chefia imediata e posterior envio à Gerência de Recursos Humanos.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ESTADO DE RONDÔNIA

§ 3º - Não serão aceitos atestados provenientes de tratamento estético, cirurgia plástica, lipoaspiração, tratamentos ortodônticos e prótese mamária, exceto quando por recomendação médica.

Art. 8º. Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de sessenta dias contados da cessação do benefício anterior, o Município fica desobrigado do pagamento relativo aos quinze primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 1º - Se o servidor por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante quinze dias, retornando à atividade no décimo sexto dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, em decorrência da mesma doença, fará jus ao auxílio doença, a cargo do IPMS, a partir da data do novo afastamento.

§ 2º - Na hipótese do § 1º, se o retorno à atividade tiver ocorrido antes de quinze dias do afastamento, o servidor fará jus ao auxílio-doença a partir do dia seguinte ao que completar o 15º dia.

Art. 9º. O Atestado deverá comprovar o período de permanência do servidor em consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde, sob pena de perda, total ou parcial, da remuneração do respectivo dia.

Art. 10. Os atestados deverão ser emitidos obrigatoriamente por profissional habilitado, devendo constar, de forma legível, as seguintes informações:

- I. Nome completo do servidor;
- II. Número de dias de afastamento (numérico e por extenso);
- III. Data do atestado;
- IV. Carimbo profissional (contendo nome e número do registro do conselho de classe do profissional que efetuou o atendimento);
- V. Local do atendimento;
- VI. Assinatura do emitente; e
- VII. Número do Código Internacional de Doenças – CID, salvo casos de proibição legal, devendo constar no Atestado o motivo.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 11. Os atestados deverão conter o número de dias de afastamento e quando este se der por 24 (vinte e quatro) horas ou mais, será considerada a data da emissão do atestado como data de início.

Art. 12. Atestado de Acompanhante ou Declaração de Comparecimento não é considerado como Atestado Médico, portanto não são passíveis de homologação por tratar-se apenas de um documento comprobatório de presença em local específico por um período de tempo delimitado, podendo ser emitido por qualquer profissional ou funcionário do estabelecimento para justificar a ausência do servidor ao trabalho durante o horário especificado, não tendo a finalidade de liberação do dia de atividade.

Parágrafo único. Quando se tratar de atestado de comparecimento ou acompanhante, o servidor deverá entregá-lo ao chefe imediato para lançamento e arquivamento juntamente com a folha de frequência, sendo aceitos até 6 (seis) atestados de comparecimento no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, exceto os casos de doenças crônica de tratamento contínuo quando tais licenças poderá ser de até 12 (doze) atestado, sendo necessário comprovação da assistência direta do funcionário for indispensável e não puder ser prestado por outra pessoa da família, nos termos do artigo 96, da Lei Municipal nº 048/94.

Art. 13. O disposto no artigo anterior aplica-se nos casos de afastamento do servidor para acompanhar realização de consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde, previamente comunicado ao Chefe imediato apresentando documento comprobatório do referido procedimento:

- I - do cônjuge, companheiro ou companheira;
- II - dos pais, padrasto ou madrasta;
- III - de filhos.

§ 1º Deverá ser requerida licença para tratamento de saúde ou licença por motivo de doença de pessoa da família, nos termos da lei, se o não comparecimento ao serviço exceder a 01 (um) dia.

§ 2º Independente do período de afastamento, o servidor deverá apresentar o Atestado de Acompanhamento ou a Declaração de Comparecimento à Chefia imediata, no prazo máximo de 48 horas, a contar da sua emissão, para encaminhamento ao Setor de Recursos Humanos.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 14. Compete aos superiores hierárquicos fiscalizar o cumprimento das normas contidas neste Decreto e demais normas infraconstitucionais, sob pena de responsabilidade.

Art. 15. As Unidades de controle Interno dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta poderão editar normas complementares para melhor atendimento de suas especificidades, de acordo com a legislação própria, desde que não contrariem o disposto neste Decreto e demais normas infraconstitucionais.

Art. 16. Os casos omissos referentes à concessão de licença para tratamento de saúde serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD nos termos da Lei Municipal nº 048/1994, e demais normas pertinentes.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal